ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Lei nº 179

Sancionada em 30 / 08 / 79
Conforme Ofício N. 12 de 30 / 08 / 79

Prefeitura Municipal de Trindade

Otacilio Leocadio da Silva
Prefeito

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir o crédito especial para a aquisição de ambulância, compra de carteiras escolares e Conclusão de Unidade Escolar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, a abrir Crédito especial no Valor de Cr$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzeiros) destinado a fazer face com as seguintes despesas:

13754281-01
4.1.2.0- Equipamentos e material permanente
Aquisição de uma ambulância Cr$ 220.000,00

08421881-01
4.1.2.0 Equipamentos e material permanente
Aquisição de carteiras escolares para
as escolas Municipais Cr$ 31.000,00
e conclusão de uma Unidade Escolar no Sítio Abóboba deste Município Cr$ 80.000,00

Total Cr$ 331.000,00

Art. 2º- Os recursos destinados a fazer face com as despesa relacionadas com o artigo 1º da presente Lei, correrão por conta das amulações totais e alienação de veículo e obedecerá a seguinte classificação:

10583231-01 Aquisição de veículo para a divisão de obras e serviços urbanos Cr$ 180.000,00
04160961-01 Ampliação do Açorgue Público da Cidade Cr$ 150.000,00
2300.00.00 Alienação de Bens Móveis e Imóveis

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

Alienação da Comionete C-10 deste
Município Cr$ 1.000,00

Total Cr$ 331.000,00

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Trindade , em 30 de agosto de 1979.

Elpídio Otávio da Silva
Presidente

1º Secretário